



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1356

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal CLEBER DIAS DA SILVA	Secretário Municipal de Finanças ODAIR PEREIRA DA SILVA
Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA	Secretário Municipal de Infraestrutura DENILSON GABRIEL
Chefe de Gabinete LUCIANO BARBOSA	Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação ALINE LOPES DA SILVA	Secretário Municipal de Administração e Gestão HELIO TOSHIITI SATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO	Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO	Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar JOÃO BATISTA DE ABREU
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo CRISTIANE COUTO PASSOS	Controladora Geral do Município NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 123 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e a Implementação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), e nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da do Município de Vicentina, MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica CFT e Implementação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE).

Parágrafo único: A criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) permitirá a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), alinhada à Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Artigo 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e a implementação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) do Município de Vicentina, MS, que será constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

JOSÉ DURANDO FERREIRA – médico clínico geral e obstetra;

EDISON APARECIDO THOMAZ – médico da Saúde da Família;

MIUQUIA FERREIRA PEDROSO – enfermeira Estratégia Saúde da Família;

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA – Coordenadora de Atenção Básica;

MARCELA DIAS MACIEL – Farmacêutica, responsável pelos programas da Farmácia Básica;

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Artigo 3º. Este Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, será responsável por:

- I - Selecionar e padronizar medicamentos utilizados na Farmácia Municipal de Vicentina;
- II- Estabelecer diretrizes para a prescrição, aquisição, distribuição e uso racional de medicamentos;
- III- Avaliar a incorporação de novas terapias no sistema de saúde local.

Artigo 4º. A implementação da REMUME seguirá as diretrizes do Ministério da Saúde e considerará as necessida-

des específicas de nosso município.

Artigo 5º. A REMUME é uma lista que:

I - Define os medicamentos essenciais disponíveis na rede pública; priorizando aqueles que apresentam maior relevância clínica e que são fundamentais para o tratamento das doenças mais prevalentes em nossa comunidade;

II- Estabelece critérios claros para a seleção dos medicamentos, buscamos otimizar os recursos disponíveis e garantir a qualidade da assistência farmacêutica;

III - Orientará profissionais de saúde na prescrição e dispensação de medicamentos;

IV - Garantirá acesso equitativo e racional aos medicamentos pela população.

Artigo 6º. O mandato dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica será de 12 meses.

Artigo 7º. A atuação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica não será remunerada, porém será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 8º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica ficará responsável de elaborar o Regimento Interno, a qual será especificada as funções da comissão e dos seus respectivos membros.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 124 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que determina a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar, para elaboração, implantação, manutenção e avaliação do programa de controle de infecção hospitalar.

Artigo 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar do Município de Vicentina, MS, que será constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

MARIA LUIZA DE SOUZA MOTTI – Responsável serviço Médico

DEISE CRISTINA DA SILVA – Responsável serviço enfermagem

DIRCE CLEIDE MEDINA ZANDONA - Responsável serviço de Nutrição

ESTANISLEY COSTA SILVA – Responsável serviço de Farmácia

Renata Faques Mendonça - Responsável pela superintendência hospitalar

HUGO RAIMUNDO LIMA – Assistente Administrativo

Artigo 3º. Este Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, será responsável por:

I - Obedecer todas as normas estabelecidas pela ANVISA;

II - Implantar um sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;

III - Criar um manual de normas e condutas que devem ser implantadas e seguidas por toda equipe hospitalar;

IV - Promover constantemente treinamento, capacitação e ações de orientação da equipe médico-hospitalar sobre prevenção e controle das infecções hospitalares;

V - Usar adequadamente antimicrobianos, germicidas e qualquer outro produto químico;

VI - Avaliar e supervisionar as ações realizadas pelos membros executores;

VII - Divulgar para toda a instituição hospitalar as ações e normas para controle e prevenção das infecções hospitalares;

VIII - Estabelecer um plano de contingência em caso de infecção detectada.

IX - Prevenir e reduzir infecções hospitalares por meio da implementação de protocolos, monitoramento de práticas de higiene e educação contínua da equipe;

Artigo 4º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar será de 12 meses.

Artigo 5º. A atuação dos membros da Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar não será remunerada, porém será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 6º. A Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar ficará responsável de elaborar o Regimento Interno, a qual será especificada as funções da comissão e dos seus respectivos membros.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 125 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares no Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o uso seguro e racional de medicamentos e insumos hospitalares.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares (CPMIH) do Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos.

Artigo 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares (CPMIH), que será constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

MARIA LUIZA DE SOUZA MOTTI – Presidente;

ESTANISLEY COSTA SILVA – Representante Serviço Farmacêutico;

GABRIEL MARANGÃO GRIGORIO – Colaborador do Serviço de Enfermagem;

DEISE CRISTINA DA SILVA – Responsável Técnica de Serviço de Enfermagem.

Artigo 3º. Este Colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, será responsável por:

I – Elaborar e atualizar a lista de medicamentos e insumos padrão da unidade.

II – Apresentar critérios para a seleção de medicamentos para serem incluídos na lista padrão.

III – Participar do processo de licitação para a aquisição de medicamentos e insumos;

IV – Elaborar protocolos e diretrizes para o uso racional dos medicamentos;

V – Monitorar e avaliar o uso de medicamento e insumos;

Artigo 4º. O mandato dos membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares (CPMIH) será de 12 meses.

Artigo 5º. A atuação dos membros da Comissão de Padronização de Medicamentos e Insumos Hospitalares (CPMIH) não será remunerada, porém será considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 6º. A Comissão da CPMIH ficará responsável de elaborar o Regimento Interno, a qual será especificada as funções da comissão e dos seus respectivos membros.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

DECRETO Nº 126 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros sobre a complementação salarial nacional aos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Vicentina-MS e dá outras providências, conforme art. 52 da Lei Ordinária Municipal e Lei Municipal 563/2023, de 27 de setembro de 2023.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta transferência dos recursos financeiros destinados à assistência financeira complementar da União às entidades beneficiadas;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Municipal 563 de 27 de setembro de 2023, que estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina para o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Especial de Saúde e;

CONSIDERANDO a importância da regularização e organização do processo de transferência de recursos no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros à entidade pública, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 12.459.740/0001 com sede Rua Rainha dos Apóstolos, n. 270, na cidade de Vicentina Mato Grosso do Sul, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal 563/2023 de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º Os valores repassados a título de assistência financeira pela União deverão ser devidamente identificados no contracheque dos profissionais beneficiários com a rubrica específica: “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLE-

MENTAR DA UNIÃO”.

§1º Compete à entidade contemplada pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se refere a Portaria GM/MS n. 6.893, de 24 de abril de 2025.

§2º O município de Vicentina não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido na Lei Municipal 563 de 27 de setembro de 2023, os documentos comprobatórios da utilização adequada dos recursos recebidos.

Art. 4º Os recursos orçamentários recebidos do Estado a título de assistência financeira complementar a que se refere Lei Municipal 563 de 27 de setembro de 2023, serão repassados pela Secretária Municipal de Saúde de Vicentina -MS, devendo onerar a Dotação Orçamentária:

10.122.0012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0012.2034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

3.3.50.41 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 126 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

CNES	NOME DAS ENTIDADES	Portaria	VALOR
1) 2558351			
2) 2558343	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOS SANTOS BASTOS		
3) 2558378	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VICENTINA		
4) 7498772	POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DE VICENTINA		
5) 2558335	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
6) 2603365	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL VILA RICA		
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VISTA ALEGRE		
		6.893/2025	R\$20.808,94
TOTAL			R\$20.808,94.

DECRETO Nº. 127, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia Mundial do Trabalho no dia 1º de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul decretou ponto facultativo o dia 02 de maio de 2025 e convalidou o feriado nacional do dia 01 de maio de 2025 nos termos do Decreto Especial “E” nº. 2, de 16 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho, no dia 1º de maio de 2025.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza ou característica especial e essencial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º. deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação e suas repartições, aplica-se o calendário escolar na forma já estabelecida.

Artigo 4º. O expediente voltará ao normal segunda-feira, dia 05 de maio de 2025.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 596/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o Programa Municipal de incremento à produção, de incentivo ao produtor rural, às agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para a produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário – PRORURAL, no âmbito do município de Vicentina-MS, e das outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Vicentina-MS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de incentivo ao Produtor Rural; às Agroindústrias, e prestadores de serviços voltados para a produção de bens, insumos ou serviços para as atividades do setor primário, desde que instalados ou venham a se instalar no Município de Vicentina-MS, para incremento da produção municipal rural – PRORURAL.

Art. 2º - O PRORURAL tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico e social do Município através do fortalecimento do setor produtivo primário do Município e das atividades industriais ou de serviços relacionadas a este setor através da concessão de diversos incentivos pelo Município e do estímulo ao aprimoramento tecnológico e à diversificação; em foco especial no fortalecimento da agricultura e da agroindústria, promovendo o fortalecimento econômico e social das comunidades rurais, o aumento da renda familiar, a inclusão produtiva da mão de obra e o estímulo ao empreendedorismo e ao associativismo, dessa forma melhorando a qualidade de vida

e auto estima das famílias e fixando-as no campo.

Art. 3º - O PRORURAL tem como objetivos específicos:

I - Aumento da produtividade das propriedades rurais;

II - O estímulo específico ao setor de hortifruticulturas, buscando sua expansão e fortalecimento do Município;

II - O aumento e a diversificação da produção pecuária, oportunizando melhoria genética dos rebanhos, com maior produção de carne, leite e seus derivados;

IV - O apoio à preparação do terreno, como instrumento de apoio às atividades produtivas;

V - O apoio a manutenção das estradas internas de propriedades rurais facilitando a produção e o seu escoamento;

VI - O apoio a realização de terraplanagem e curvas de nível;

VII - O apoio ao desenvolvimento agroindustrial;

VIII - A concessão de incentivos para a implantação e implementação de grupos de produção de culinária regional, relacionados prioritariamente a mão de obra da agricultura familiar, através das associações ou cooperativas rurais do Município.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos previstos no artigo 3º, são estabelecidos os seguintes meios e instrumentos destinados ao incremento da produção rural;

I - Oportunizar aos produtores os meios materiais necessários à exploração e manutenção da propriedade rural, tornando-as sempre produtiva, com geração de renda e receita tributária, cumprindo, assim, sua função social;

II - Disponibilização de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades decorrentes das atividades rurais e urbanas, especialmente da agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura e piscicultura e sericicultura;

III - Garantia de atendimento de acordo com a demanda e nas épocas adequadas, a fim de assegurar o desenvolvimento normal das atividades e produção rural, garantindo o incremento do resultado final da produção;

IV - Disponibilização de máquinas e equipamentos destinados a instalação e modernização de agroindústrias, cooperativas, associações e entidades agrícolas no Município.

Art. 5º - Para executar o PRORURAL fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Prestar serviços de terraplanagem de áreas destinadas à construção de galpões, aviários, estábulos e outras infraestruturas necessárias à expansão das atividades mencionadas nesta lei com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos serão custeados pelos beneficiários;

II - Distribuição de forma gratuita de calcário para correção de solo, aos produtores da agricultura familiar, as despesas com frete correrão por conta do próprio beneficiário;

III - Colaborar na abertura e conservação de acessos internos da propriedade à área destinada às produções de que trata esta Lei, para facilitar o escoamento da produção, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos deverão ser custeadas pelos proprietários beneficiados;

IV - Ceder equipamentos necessários (trator, terraceador e outros) para a implantação de curvas de nível, desde que as despesas com combustível corram por conta do proprietário/ produtor rural.

§1º - Os benefícios previstos nos incisos, I, II e III deste artigo somente serão concedidos aos pequenos produtores rurais que explorem economicamente suas propriedades, nos limites territoriais do Município de Vicentina-MS, que detenham propriedades cuja somatória de suas áreas não ultrapasse 30 (trinta) hectares; bem como às entidades (associações de produtores – por glebas) e cooperativas agrícolas.

§2º - A condição de proprietário rural que explora economicamente a propriedade localizada no Município de Vicentina-MS será comprovada por meio de apresentação do talão de produtor, onde esteja registrada a venda de produtos agrícolas e/ou de animais ou seus derivados.

§3º - As despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos nos incisos I e II e do presente artigo correrão por conta do proprietário/produtor rural;

§4º - As prestações de serviços com equipamentos e maquinários de propriedade do Município, referidas no inciso I, II e III deste artigo abrangem os veículos e as máquinas integrantes do parque viário municipal, tais como tratores de esteira, retro escavadeiras, moto niveladoras, retro simples, caminhões, tratores agrícolas e similares e corretivos de solo;

§5º - Os benefícios previstos nos incisos I deste artigo poderão ser concedidos às entidades (associações de produtores – por glebas, etc) cooperativas agrícolas e agroindústrias de pequeno porte, instaladas ou que pretendem se instalar nesse Município.

Art. 6º Para obter os incentivos de quem tratam os incisos I, II, III do artigo 5º desta Lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, para fins de autorização e agendamento dos serviços a serem realizados.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel Rural;

II – RG e CPF do proprietário interessado;

III – Talão de produtor rural no Município de Vicentina-MS, ou documento equivalente;

IV – Comprovação de incremento da produção através de declaração, apresentação de projetos de expansão da produção e documentos comprobatórios.

§2º O atendimento será prestado sempre pela ordem cronológica de ingresso dos requerimentos e seus anexos, no protocolo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitadas as premências e urgências que o Município deferir.

Art. 7º - Para obter os incentivos de que trata o inciso §5º do artigo 5º desta Lei, o interessado deverá solicitá-lo, antecipadamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal Desenvolvimento Agrário, para análise e encaminhado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Estatuto atualizado de entidade;
- II - Cópia autenticada da ata de eleição da última diretoria;
- II - Inscrição válida no CNPJ;
- IV - Declaração da entidade de interesse e capacidade de realização dos grupos de produção e cumprimento de todos os dispositivos previstos no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - A prestação de serviços aos produtores rurais, com equipamentos e maquinários de propriedade do Município previstas no Art 5º da presente lei, será realizada sempre através de servidores municipais, observando-se:

- I - Prioridade no atendimento às necessidades públicas;
- II - Disponibilidade de equipamentos e a possibilidade de atendimento;
- III - Protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - Análise e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - Aprovação dos requerimentos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI - Execução e acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII - Enquadramento dos beneficiários nas exigências desta Lei.

Art. 9º - A fiscalização da execução do Programa instituído por esta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura em seus setores e departamentos específicos e competentes, ou a quem for delegada essa atribuição.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 11º - O poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, caso necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS, aos dias vinte e nove do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 597, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o Programa Municipal PROEMPRESA, e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Vicentina – MS, o Programa Municipal – PROEMPRESA para fomento a criação e incentivo de empresas neste município.

Art. 2º - O objetivo geral do PROEMPRESA é o fomento ao empreendedorismo, incentivando o empreendedor individual e a criação de novas micro, pequenas e médias empresas e o fortalecimento das já existentes no Município ou que queiram nele se implantar, através de estímulo tecnológico e gerencial, de forma a promover o desenvolvimento social e econômico de maneira competitiva e autossustentável.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei, se entende por empresa toda organização econômica civil ou comercial, constituída para explorar determinado ramo de negócio e oferecer ao mercado bens ou serviços. Por empreendedor individual entende-se a pessoa que trabalha por conta própria e que legaliza-se como pequeno empresário.

Art. 3º - Os objetivos específicos do **PROEMPRESA** são:

I – incubar empreendedor individual, micro, pequenas e médias empresas locais ou que queiram se instalar no Município e que estejam em fase de desenvolvimento;

II – oferecer qualificação profissional da mão de obra local;

III – oferecer capacitação em empreendedorismo e gestão empresarial aos gestores das empresas incubadas e ao empreendedor individual.

IV – oferecer assessoramento técnico, contábil e em gestão empresarial ao empreendedor individual e às empresas incubadas;

V – oferecer estrutura física e condições locais de funcionamento, como água e luz ao empreendedor individual e às empresas incubadas;

VI – disponibilizar máquinas, equipamentos e serviços públicos para o uso do empreendedor individual e das empresas incubadas desde que previamente acordado e aprovado pelo conselho gestor;

VII – auxiliar o empreendedor individual e as empresas na busca de benefícios fiscais junto pelos Governos Estadual e Federal;

VIII – conceder isenção de tributos municipais durante o período em que o empreendedor individual e as empresas permanecerem no programa;

IX – buscar parcerias para o programa junto ao SEBRAE, universidades, fundações e demais organizações governamentais e não governamentais que atuam na área de desenvolvimento local.

Art. 4º - O PROEMPRESA será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Gestor do Programa Municipal – **PROEMPRESA**, constituído de 5 membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem indicados da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

III – 1 (um) representante de entidade, se houver;

IV – 1 (um) representante da Associação Comercial de Vicentina/MS.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Gestor:

I – funcionar como comissão julgadora, realizando a seleção dos empreendedores individuais e das empresas a serem incubadas, selecionadas por meio de editais; aprovar os locais onde poderão ser instaladas, seja no prédio próprio destinado ao Programa, seja em espaço locado pela Administração Pública Municipal para esse fim;

II – deliberar sobre a exclusão do Programa, de empreendedor individual e de empresa incubada, observado o disposto no inciso II do art. 12 desta Lei.

III – acompanhar a realização das despesas realizadas com o Programa criado pela presente Lei bem como fiscalizar o funcionamento;

IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V – formular, orientar e deliberar sobre a implantação e implementação das políticas e diretrizes que nortearão as ações da incubadora.

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e ambiental pelo empreendedor individual e pelas empresas incubadas, fixando prazo, se for o caso, para a correção de eventuais irregularidades;

Art. 7º - Para cumprimento de suas finalidades o **PROEMPRESA** utilizará a estrutura física disponibilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que locado, desde que assim o recomende e aprove o Conselho Gestor.

Art. 8º - A admissão dos empreendedores individuais e das empresas será feita por processo de seleção precedido de edital, que deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município e na imprensa local.

Parágrafo único. Pessoa física poderá participar do processo de seleção, todavia sua inclusão no Programa estará condicionada à constituição de empresa, nos moldes aprovados no Plano de Trabalho que apresentar, ou sua legali-

zação e comprovação como pequeno empresário – empreendedor individual.

Art. 9º - A seleção dos empreendedores individuais e das empresas deverá ser feita pelo Conselho Gestor, observados os seguintes critérios:

- I – apresentação de Plano de Negócio com viabilidade social e econômica;
- II – não ter participado de qualquer outro Projeto igual ou assemelhado, seja de natureza pública ou privada;
- III – potencial de impacto no desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV – demonstração do volume de recursos que serão investidos;
- V - capacidade de geração de emprego e renda;
- VI – capacidade técnica e gerencial dos recursos humanos;
- VII – ter domicílio civil no Município, se pessoa física, e comercial, se pessoa jurídica;
- VIII – utilizar processo de produção não poluente.

Parágrafo único. Os critérios dos incisos I, II e III são eliminatórios e os demais classificatórios.

Art. 10º - Os empreendedores individuais e as empresas serão incubadas por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo facultado ao Conselho Gestor prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As empresas que gerarem mais de 30 (trinta) empregos diretos poderão ter o prazo de incubação prorrogado por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Art. 11º - Os empreendedores individuais e as empresas incubadas poderão ser excluídas do programa, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal da própria empresa ou do empreendedor individual.
- II – mediante solicitação do Poder Executivo Municipal ou de membro do Conselho Gestor e desde que aprovada pela maioria simples de seus membros, em caso de descumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Lei ou em Contrato eventualmente celebrado;
- III – negar o cumprimento de qualquer norma ou obrigação prevista na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e ambiental, no prazo e forma indicado pelo Conselho Gestor.

Art. 12º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade física e financeira do Município, decidir sobre o número de empreendedores individuais e de empresas que serão incubadas.

Art. 13º - Ao ingressarem no programa, os empreendedores individuais e as empresas incubadas estarão obrigadas

a manter suas atividades no Município de Vicentina/MS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do término do processo de incubação, para a hipótese de decidirem prosseguir com suas atividades, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado do investimento feito pelo Município.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar técnicos, empresas ou organizações governamentais ou não governamentais, para desenvolverem programas e ações e ministrarem cursos de qualificação profissional nas áreas técnicas, tecnológicas e de gestão, para o atendimento dos empreendedores individuais e das empresas incubadas, observadas as regras da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 15º - As despesas para execução do Programa criado por esta Lei correrão **às custas** das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Assistência Social.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS, aos dias vinte e nove do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 598/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a Instituição do “PROGRAMA BOLSA ATLETA” e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o “PROGRAMA BOLSA-ATLETA”, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Vicentina em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao “PROGRAMA BOLSA-ATLETA” conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - A BOLSA-ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação até a realização das competições esportivas ou apenas para determinada despesa visando participação em competição por parte do atleta amador.

Art. 4º - São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em «ranking» municipal.
- b) Coletiva: concedida a selecionados a representar o Município de Vicentina em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades a atletas ou equipes em nível de competição, desde que não seja servidor público;
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a BOLSA-ATLETA:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação, Federação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, estar vinculado a algum projeto desportivo desenvolvido dentro do município, exceto os atletas que pleitearem a BOLSA-ATLETA Estudantil;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA-ATLETA;

VI - O atleta estudante que pleitear a BOLSA-ATLETA Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;

IX - Comprometer-se a representar o Município de Vicentina, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas;

X - Apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nºs 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - Firmar documento cedendo os direitos de imagem ao Município de Vicentina e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Vicentina-MS;

XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º - A BOLSA-ATLETA será concedida pelo órgão a ser designado pelo Executivo em Decreto, que definirá também o órgão coordenador e operacional, o órgão deliberativo e o órgão de controle de mecanismo de incentivo e de prestação de contas.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados ao órgão responsável que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará para operacionalização da Bolsa-Atleta.

Art. 10º - As despesas decorrentes da concessão da BOLSA-ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 11º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentando, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 12º – O beneficiado do Programa BOLSA-ATLETA poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo órgão coordenador.

Art. 13º - Os recursos do Programa BOLSA-ATLETA somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo órgão coordenador.

Art. 14º - Caberá ao órgão coordenador apresentar proposta de normas e regras para concessão da BOLSA-ATLETA, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15º - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto e a prestação de contas;
- II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.
- V - Forem dispensados de seleções representativas de Vicentina, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

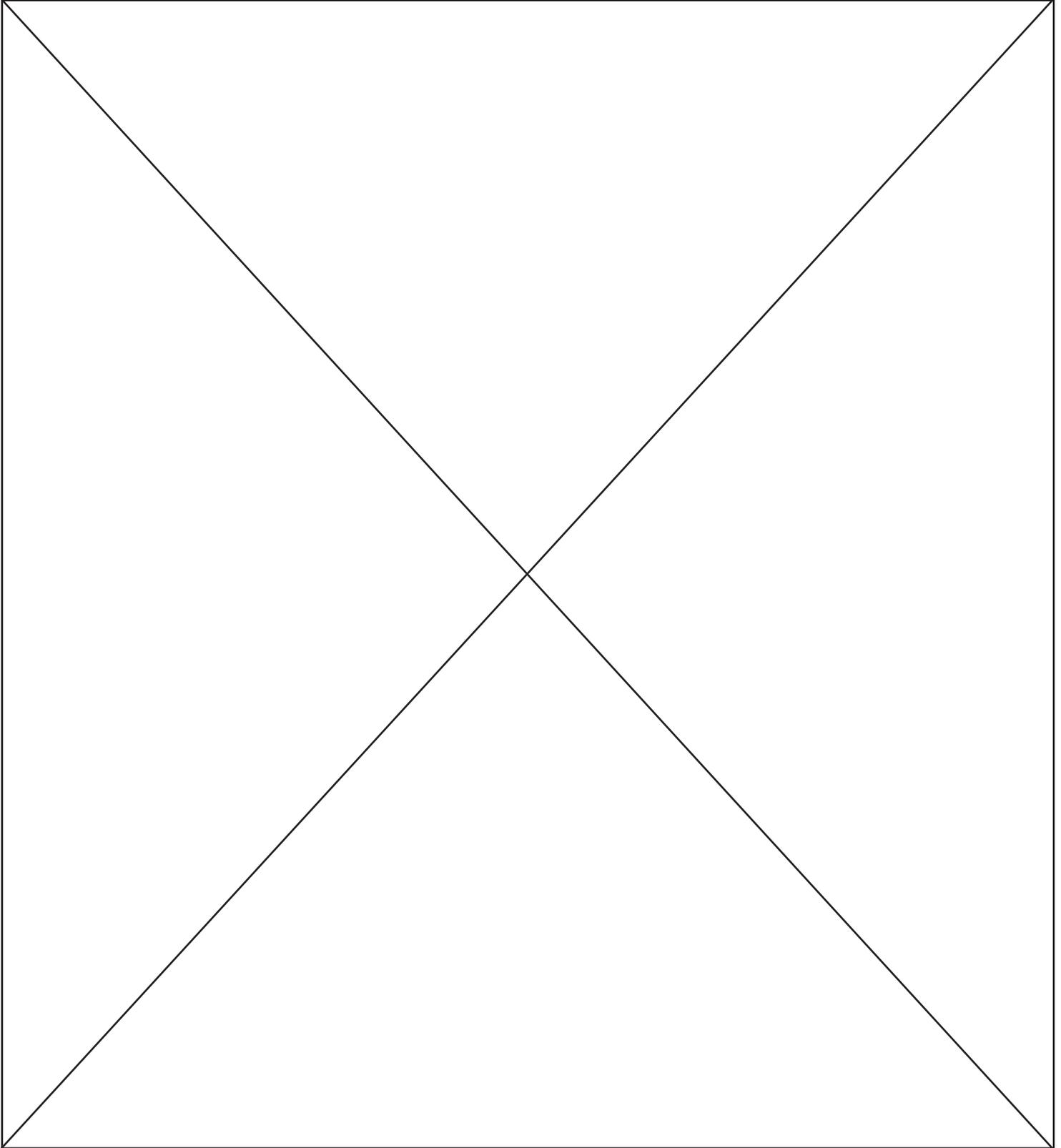
Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o órgão coordenador comunicará de imediato ao órgão responsável e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 16º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina-MS, aos dias vinte e nove do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal



RELÁTORIOS CONTABÉIS



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 128/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 124	02.008.15.451.0008.1002.4.4.90.51.1.754	530.000,00
Cód. red.: 151	02.008.25.752.0008.2023.4.4.90.52.1.754	170.000,00

Sub-Total: 700.000,00

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 252	03.010.10.302.0012.1006.4.4.90.51.1.754	530.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total: 530.000,00

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294	04.009.08.122.0013.2040.3.3.90.32.1.500	40.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 40.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.270.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 020 - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 194	02.020.04.122.0011.2029.3.3.90.39.1.701	1.230.000,00
----------------	---	--------------

Sub-Total: 1.230.000,00

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 009 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 332	04.009.08.244.0013.2043.4.4.90.52.1.500	40.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 40.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.270.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

VICENTINA - MS, 29 de abril de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 129/2025

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 124	02.008.15.451.0008.1002.4.4.90.51.1.700	5.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Suplementado: 5.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 006 - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	02.006.04.122.0006.2007.3.3.90.36.1.500	5.000,00
---------------	---	----------

Sub-Total: 5.000,00

Total Parcial Reduzido: 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 29 de abril de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal